



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 030.672/2015-5

Em cumprimento ao **Acórdão 8372/2016 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 12/7/2016, Ata 24/2016 (peça 21), foi notificado o **Sr. Antenor Pinheiro Queiroz**, ex-prefeito do Município de Tocantinópolis/TO, condenado ao pagamento de débito e multa por esse *decisum*, por meio do Ofício 0862/2016-TCU/SECEX-TO, de 9/8/2016 (peça 27).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 19/8/2016, conforme Aviso de Recebimento – AR à peça 35, encaminhado para o endereço constante da base de dados da Receita Federal (peça 26).

Transcorridos os prazos recursais em **05/9/2016**, o Sr. Antenor Pinheiro Queiroz não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão 8372/2016 – TCU – 2ª Câmara **transitou em julgado em 06/9/2016** para o responsável acima identificado.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no Sistema Cadirreg, em relação ao Sr. Antenor Pinheiro Queiroz, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 39.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referente ao responsável Antenor Pinheiro Queiroz, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 20 de setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0